TERMO DE REFERÊNCIA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 013/2026)
REPUBLICAÇÃO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, A)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo a disponibilização de linhas móveis, com fornecimento de chips (SIM Cards), portabilidade numérica e serviços de voz e dados, bem como a **aquisição de modems USB 4G LTE** e a contratação de **serviço de acesso à internet móvel**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

1.2. A presente contratação possui natureza mista, compreendendo:

I – prestação de **serviços continuados de telecomunicações**, consistente na disponibilização do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e do serviço de acesso à internet móvel; e

II – aquisição de bens, correspondente ao fornecimento de **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento.

1.2.1. Os serviços são caracterizados como de natureza contínua, por serem indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e institucionais do CFESS, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das ações desenvolvidas pela Autarquia.

1.3. A contratação compreenderá os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	26387 – Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, etc.) – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – 12 meses	10	R$ 85,33	R$ 853,30	R$ 1.023,96	R$ 10.239,60
2	Modem USB 4G LTE, novo e de primeiro uso, com entrada para SIM Card, interface USB, compatível com computadores e notebooks, desbloqueado, quando tecnicamente aplicável, compatível com a rede móvel contratada, com	4	—	—	R$ 109,83	R$ 439,32

	homologação da ANATEL quando exigível e acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento.					
3	26344 – Acesso à Internet Móvel – Serviço de acesso à internet móvel 4G, com pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por acesso/mês.	4	R$ 133,46	R$ 533,84	R$ 1.601,52	R$ 6.406,08
Valor Global Estimado						**R$ 17.085,00**

1.3.1. Os valores relativos aos Itens 1 e 3 correspondem à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, enquanto o valor do Item 2 corresponde à **aquisição dos equipamentos**, em parcela única, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.2. Os modems USB 4G LTE serão de propriedade do CFESS, não sendo sua disponibilização caracterizada como comodato ou cessão temporária de uso.

1.3.3. Os equipamentos adquiridos no Item 2 destinam-se à utilização dos serviços de acesso à internet móvel previstos no Item 3, especialmente para conexão de computadores e notebooks institucionais, observada a compatibilidade técnica entre os equipamentos e a rede móvel contratada.

1.4. O prazo de vigência dos serviços correspondentes aos Itens 1 e 3 será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos legais.

1.4.1. A aquisição dos equipamentos correspondente ao Item 2 terá execução imediata, mediante entrega dos 4 (quatro) modems USB 4G LTE, permanecendo aplicáveis, após o recebimento definitivo, as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Os **4 (quatro) modems USB 4G LTE** deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento e transporte dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, embalagens, seguros, tributos, fretes e demais custos necessários à entrega dos bens, **sem ônus adicional para o CFESS**.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR

ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART. 6°, XXIII, B)

2.1 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Tópicos "1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, C)

3.1 A descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no tópico "**7.** DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, D)

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico "**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**", do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o pagamento à Contratada será realizado somente após o recebimento dos serviços prestados.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6°, XXIII, E)

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua do **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com fornecimento de linhas móveis, serviços de voz e dados e portabilidade numérica, bem como a **aquisição de 4 (quatro) modems USB 4G LTE** e a prestação de **4 (quatro) serviços de acesso à internet móvel**, observadas as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. A execução deverá ocorrer de forma a assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional do CFESS, evitando-se interrupções das linhas atualmente utilizadas, devendo a ativação dos serviços e a portabilidade numérica observar a regulamentação vigente da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**.

5.1.3. Os serviços de telecomunicações deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os níveis de qualidade, cobertura, disponibilidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

5.2. Implantação da solução

5.2.1. A Contratada deverá realizar a ativação das linhas móveis, disponibilizar os respectivos chips (SIM Cards) e providenciar a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CFESS, quando aplicável, no prazo máximo global de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento

equivalente, observados os procedimentos e prazos específicos estabelecidos pela ANATEL para a portabilidade numérica.
5.2.2. Os **4 (quatro) modems USB 4G LTE** deverão ser entregues, em parcela única, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, acompanhados dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, quando aplicáveis, bem como dos respectivos manuais e demais documentos fornecidos pelo fabricante.
5.2.3. Os modems deverão ser **novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior**, acondicionados adequadamente e entregues em condições de pleno funcionamento.
5.2.4. Os modems USB 4G LTE deverão ser compatíveis com os dispositivos informáticos utilizados pelo CFESS e atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à tecnologia de acesso, compatibilidade com chip/SIM Card e homologação pela ANATEL, quando exigível.
5.2.5. A entrega dos modems constitui **aquisição de bens**, que passarão a integrar o patrimônio do CFESS, não se caracterizando como fornecimento em comodato ou cessão temporária de equipamentos.

5.3. Execução dos serviços
5.3.1. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar:
I – disponibilidade contínua dos serviços de telefonia móvel e acesso à internet móvel, observados os parâmetros estabelecidos pela ANATEL e neste Termo de Referência;
II – funcionamento regular das linhas contratadas;
III – fornecimento do pacote mínimo de dados móveis previsto para cada linha e para cada acesso de internet móvel;
IV – realização de chamadas para números fixos e móveis, de qualquer operadora, em âmbito nacional, conforme as condições contratadas;
V – disponibilidade de **roaming nacional**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a regulamentação aplicável;
VI – acesso à tecnologia **4G ou superior**, com utilização de tecnologia **5G**, quando disponível na localidade e compatível com a rede e o equipamento utilizado;
VII – disponibilização de central de atendimento para registro, acompanhamento e solução de solicitações técnicas e administrativas;
VIII – manutenção da continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções decorrentes de situações admitidas pela regulamentação aplicável.
5.3.2. Os serviços de acesso à internet móvel correspondentes ao Item 3 deverão ser disponibilizados para utilização nos modems USB 4G LTE fornecidos no Item 2, sendo contratualmente independentes da aquisição dos equipamentos.
5.3.3. Cada acesso de internet móvel deverá disponibilizar franquia mínima de **20 GB (vinte gigabytes) por mês**, por unidade, conforme especificações deste Termo de Referência.
5.3.4. O consumo que ultrapassar a franquia mensal contratada **não poderá gerar cobrança automática de valores adicionais ao CFESS**, sem prévia e expressa autorização da Administração.
5.3.5. Após o atingimento da franquia mensal de dados contratada, o serviço deverá permanecer disponível, sem cobrança adicional automática, mediante **redução da**

velocidade de acesso, até o início do ciclo de faturamento subsequente, vedada a contratação automática de pacote adicional de dados.

5.4. Suporte técnico e manutenção

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, meio eletrônico ou plataforma digital para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos e administrativos durante toda a vigência contratual.

5.4.2. Os chips (SIM Cards) que apresentarem defeito ou falha de funcionamento, quando decorrente de problema de fornecimento ou responsabilidade da Contratada, deverão ser substituídos **sem ônus para o CFESS**.

5.4.3. Os modems USB 4G LTE que apresentarem defeito durante o período de garantia deverão ser reparados ou substituídos, conforme o caso, pela Contratada ou por assistência técnica autorizada, **sem qualquer custo para o CFESS**, observado o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.4.4. A obrigação de atendimento da garantia dos equipamentos permanecerá sob responsabilidade da Contratada durante todo o período de garantia estabelecido, independentemente de eventual utilização de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

5.4.5. A garantia não implicará a substituição automática do equipamento em razão de roubo, furto, perda ou extravio, **salvo quando o evento decorrer de responsabilidade comprovada da Contratada**.

5.5. Gerenciamento das linhas e dos serviços

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica, portal de gerenciamento ou outro meio equivalente que permita ao gestor do contrato acompanhar, no mínimo, quando disponibilizado pela operadora:

a) consumo de voz e dados;
b) faturas mensais;
c) histórico das linhas e dos serviços contratados;
d) solicitações e chamados técnicos;
e) situação das linhas e dos acessos de internet;
f) bloqueio, desbloqueio e demais funcionalidades administrativas disponibilizadas pela operadora.

5.5.2. As informações relativas ao consumo e à utilização dos serviços deverão ser disponibilizadas de forma que possibilite ao CFESS acompanhar a utilização das franquias de dados contratadas e verificar a conformidade dos serviços faturados.

5.6. Faturamento e medição dos serviços

5.6.1. A cobrança dos serviços será realizada mensalmente, após a respectiva prestação e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas no contrato.

5.6.2. A Contratada deverá discriminar na fatura, de forma clara e suficiente para conferência pelo CFESS, os serviços prestados, as linhas e os acessos correspondentes e os respectivos valores.

5.6.3. O fornecimento dos **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, por se tratar de aquisição de bens, será faturado conforme as condições estabelecidas no contrato e após o recebimento do objeto pela Administração.

5.7. Encerramento da contratação

5.7.1. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá prestar as informações e o apoio necessários à transição dos serviços para eventual nova contratação, de modo a minimizar o risco de interrupção das comunicações institucionais do CFESS.

5.7.2. Encerrada a contratação, a Contratada deverá fornecer, quando solicitado pelo CFESS, as informações necessárias à transferência das linhas para outra prestadora, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela ANATEL para a portabilidade numérica.

5.7.3. A Contratada deverá abster-se de praticar qualquer ato que, sem fundamento contratual ou regulatório, possa dificultar ou retardar a portabilidade das linhas ou a transição dos serviços.

5.7.4. Os modems USB 4G LTE fornecidos no âmbito desta contratação permanecerão de propriedade do CFESS após o encerramento dos serviços, não havendo obrigação de devolução à Contratada.

5.7.5. Permanecerão sob responsabilidade da Contratada todas as obrigações decorrentes da garantia dos equipamentos fornecidos, durante o respectivo prazo de cobertura, ainda que a vigência dos serviços de telecomunicações tenha sido encerrada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6°, XXIII, F)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CFESS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

6.3. A fiscalização será realizada de forma compatível com a natureza do objeto, abrangendo tanto os serviços contínuos de telecomunicações quanto o fornecimento dos modems USB 4G LTE.

6.1. Preposto da Contratada

6.1.1. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, preposto responsável por representá-la perante o CFESS e acompanhar a execução do objeto, indicando seus poderes e deveres.

6.1.2. Não será necessária a manutenção de preposto nas instalações do CFESS. O preposto deverá, contudo, permanecer disponível para as tratativas relacionadas à execução contratual, inclusive para o atendimento de solicitações, esclarecimentos e providências que devam ser adotadas pela Contratada.

6.1.3. O CFESS poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro representante.

6.2. Rotinas de fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços e o fornecimento dos equipamentos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste

Termo de Referência e na proposta da Contratada.
6.2.3. A fiscalização deverá verificar, especialmente:
I – a ativação e o funcionamento das linhas móveis contratadas;
II – a realização da portabilidade numérica, quando aplicável, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pela ANATEL;
III – a disponibilidade dos serviços de voz e dados;
IV – o fornecimento das franquias de dados contratadas;
V – a disponibilidade e o funcionamento dos serviços de internet móvel;
VI – a observância das condições de cobertura e tecnologia previstas na contratação;
VII – a regularidade das faturas apresentadas pela Contratada;
VIII – a entrega, quantidade, especificações e condições de funcionamento dos modems USB 4G LTE;
IX – o atendimento das obrigações relativas à garantia dos equipamentos; e
X – o atendimento das solicitações e chamados registrados pelo CFESS.
6.2.4. O fiscal deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.
6.2.5. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal deverá comunicar a Contratada e determinar, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.
6.2.6. As ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.
6.2.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.
6.3. Fiscalização dos serviços de telecomunicações
6.3.1. A fiscalização dos serviços de telecomunicações será realizada mediante o acompanhamento da disponibilidade e do funcionamento das linhas, dos serviços de voz e dos acessos à internet móvel contratados.
6.3.2. O CFESS poderá utilizar as informações disponibilizadas pela Contratada, inclusive por meio de portal ou ferramenta de gerenciamento, para acompanhar o consumo de voz e dados, o histórico das linhas, as ocorrências registradas e os serviços faturados.
6.3.3. As falhas ou interrupções identificadas deverão ser registradas e encaminhadas à Contratada para adoção das providências necessárias, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação da ANATEL.
6.3.4. Quando constatado que determinado serviço não foi prestado ou foi prestado em desconformidade com as condições contratadas, o fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis para o adequado dimensionamento do valor a ser pago, inclusive eventual glosa, quando aplicável.
6.4. Fiscalização dos equipamentos
6.4.1. O recebimento e a fiscalização dos modems USB 4G LTE compreenderão a verificação da quantidade, das características técnicas, da compatibilidade, das condições de conservação e do funcionamento dos equipamentos.
6.4.2. O fiscal deverá verificar se os equipamentos entregues correspondem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta da Contratada.

6.4.3. Os equipamentos que apresentarem desconformidade, defeito ou qualquer outra irregularidade deverão ser recusados ou, quando cabível, recebidos provisoriamente com a indicação das pendências, devendo a Contratada providenciar a correção, substituição ou regularização sem ônus para o CFESS.
6.4.4. O acompanhamento da garantia dos modems será realizado pelo fiscal do contrato, que deverá registrar os chamados e as providências adotadas pela Contratada para reparo ou substituição dos equipamentos.
6.5. Fiscalização administrativa
6.5.1. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade documental, o empenho, a liquidação, o pagamento, eventuais glosas, alterações e prorrogações contratuais.
6.5.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
6.5.3. A fiscalização administrativa verificará a regularidade da documentação necessária ao processamento da despesa, podendo solicitar à Contratada os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.
6.5.4. Eventuais irregularidades administrativas que possam comprometer a execução contratual deverão ser comunicadas ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.
6.5.5. Considerando a natureza do objeto, **não haverá fiscalização de obrigações trabalhistas relacionadas à dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra nas instalações do CFESS**, uma vez que a contratação não envolve alocação de empregados em dedicação exclusiva de mão de obra.
6.6. Gestor do contrato
6.6.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato.
6.6.2. Caberá ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais, as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas para sua correção.
6.6.3. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e os aspectos que possam interferir no fluxo de liquidação e pagamento da despesa.
6.6.4. O gestor deverá analisar as informações produzidas pela fiscalização e, quando necessário, encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de competência.
6.6.5. Caberá ao gestor adotar as providências necessárias para eventual aplicação de sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
6.6.6. O gestor deverá acompanhar a vigência contratual e adotar, com antecedência adequada, as providências necessárias para eventual prorrogação, nova contratação ou encerramento do ajuste.
6.6.7. Ao término da contratação, o gestor deverá elaborar relatório final acerca da execução do contrato, registrando os resultados alcançados, eventuais ocorrências relevantes e possíveis medidas de aprimoramento para futuras contratações.
6.7. Comunicação e registros
6.7.1. As comunicações entre o CFESS e a Contratada relacionadas à execução do

contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistemas eletrônicos, plataformas de atendimento ou outros meios formalmente disponibilizados pelas partes.

6.7.2. Os chamados, solicitações, ocorrências, notificações e demais eventos relevantes da execução contratual deverão ser registrados de modo a permitir seu acompanhamento e comprovação.

6.7.3. A Contratada deverá atender às solicitações do CFESS relacionadas à execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação aplicável.

6.8. Medição e pagamento

6.8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços contratados e da conformidade dos valores faturados.

6.8.2. O pagamento dos serviços ficará condicionado ao atesto do fiscal competente, após a verificação da regularidade da execução e da documentação correspondente.

6.8.3. O fornecimento dos modems USB 4G LTE será objeto de verificação específica por ocasião da entrega, observadas as condições de recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.4. Eventuais serviços não prestados, cobranças indevidas ou desconformidades constatadas deverão ser corrigidos pela Contratada ou, quando cabível, objeto de glosa no pagamento, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6°, XXIII, G)

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos em razão dos serviços efetivamente prestados e dos bens efetivamente entregues e recebidos, observadas as quantidades, especificações, preços e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de telefonia móvel e de acesso à internet móvel, da disponibilidade das linhas e dos acessos contratados e da conformidade dos valores faturados.

7.3. O fornecimento dos **4 (quatro) modems USB 4G LTE** será medido por ocasião da entrega, mediante verificação da quantidade, das especificações técnicas, das condições de funcionamento e da conformidade dos equipamentos com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.4. Para fins de pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação necessária ao setor responsável do CFESS, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço **financeiro@cfess.org.br**, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura e dos documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, de forma clara, os serviços prestados no período, as linhas e os acessos correspondentes e os respectivos valores, permitindo a conferência pela fiscalização do contrato.

7.6. Caberá à fiscalização do CONTRATANTE verificar a conformidade da execução do objeto e, estando os serviços e bens de acordo com as condições contratadas, atestar a respectiva nota fiscal/fatura para fins de pagamento.

7.7. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura após a efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens e conforme orientação do setor responsável pela gestão do contrato.

7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada juntamente com a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível, incluindo:
I – comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal;
II – comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, quando aplicável;
III – comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando aplicável;
IV – comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
V – comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
7.9. Os documentos de regularidade poderão ser substituídos por consulta aos sistemas oficiais disponíveis à Administração, inclusive o **SICAF**, quando as informações estiverem disponíveis e válidas.
7.10. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais os tributos e demais valores sujeitos à retenção, quando exigido pela legislação aplicável, cabendo ao CONTRATANTE efetuar as retenções tributárias pertinentes no momento do pagamento.
7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo **Simples Nacional**, deverá apresentar a documentação comprobatória dessa condição, quando necessária para fins de aplicação das regras tributárias pertinentes.
7.12. A ausência ou irregularidade de documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista não ensejará, por si só, a suspensão automática do pagamento por serviços ou bens regularmente executados e recebidos, devendo a Administração adotar as providências previstas na legislação e no contrato para a regularização da situação, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções ou extinção contratual, quando cabível.
7.13. Eventuais valores correspondentes a serviços não prestados, indisponibilidades, cobranças indevidas ou bens não entregues em conformidade com as condições contratadas poderão ser objeto de **glosa**, mediante registro e justificativa da fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
7.14. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa.
7.15. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento até a data da efetiva quitação, observados os critérios e índices previstos no contrato e no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
7.16. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, observados os dados constantes do contrato e da documentação apresentada.
7.17. Todos os documentos fiscais apresentados para pagamento deverão conter os dados cadastrais da CONTRATADA correspondentes àqueles constantes do contrato, especialmente o **CNPJ da empresa contratada**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
7.18. O pagamento dos serviços de telecomunicações será realizado mensalmente, enquanto o pagamento dos **modems USB 4G LTE** ocorrerá após a entrega e o recebimento dos equipamentos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
7.19. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação

decorrente de obrigação contratual não cumprida pela CONTRATADA, sem prejuízo das hipóteses em que a legislação determine tratamento diverso.
7.20. O pagamento não implica aceitação definitiva de eventual serviço ou bem que posteriormente venha a ser identificado como desconforme com as condições contratadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações decorrentes da execução do objeto e da garantia dos equipamentos.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6°, XXIII, H)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
Regime de execução
8.2. Os serviços de telefonia móvel e de acesso à internet móvel serão executados sob o regime de **prestação de serviços continuados**, mediante remuneração mensal, durante toda a vigência contratual. O fornecimento dos **modems USB 4G LTE** ocorrerá em **entrega única**, observadas as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
8.2.1. O fornecimento de **4 (quatro) modems USB 4G LTE** constitui aquisição de bens, com entrega única, observadas as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
8.2.2. Os modems USB 4G LTE serão adquiridos pelo CFESS, passando a integrar seu patrimônio, não se caracterizando como equipamentos fornecidos em regime de comodato.
Exigências de habilitação
8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências compatíveis e proporcionais às características do objeto.
Habilitação jurídica
8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor.
8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, observada a legislação aplicável.
8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais.
8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, observada a natureza dos serviços e dos bens objeto da contratação.
8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício concorre ou contrata, conforme a legislação aplicável.
8.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.18. O atendimento aos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista poderá ser comprovado mediante consulta aos sistemas oficiais disponibilizados pela Administração Pública, inclusive ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável.

Qualificação econômico-financeira
8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples, quando cabível.
8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da legislação aplicável.
8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da legislação aplicável.
8.21.2. Os documentos referidos no subitem 8.21 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22. Os documentos contábeis deverão observar o limite e as condições definidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

Qualificação técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.23.1. A declaração prevista no subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação técnico-operacional

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de telefonia móvel e/ou de acesso à internet móvel, conforme o item para o qual o licitante apresentar proposta.

8.25. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto desta contratação.

8.26. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, poderão ser aceitos um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível com o objeto licitado.

8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, observada a compatibilidade entre a empresa que executará o contrato e aquela em nome da qual os documentos foram emitidos.

8.28. O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundária do licitante, conforme seus atos constitutivos e registros cadastrais.

8.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo quando dispensada na forma da legislação aplicável.

8.31. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha participado o licitante será admitida, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Requisitos específicos para o serviço de telecomunicações

8.32. Para a execução dos serviços de telefonia móvel e de acesso à internet móvel, o licitante deverá comprovar, quando aplicável, sua condição de prestadora autorizada dos serviços de telecomunicações objeto da contratação, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.33. A comprovação prevista no subitem anterior poderá ser realizada mediante consulta

aos registros e sistemas oficiais da ANATEL ou mediante apresentação de documentação pertinente, conforme exigido no edital.

8.34. Para o fornecimento dos modems USB 4G LTE, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à compatibilidade com os equipamentos utilizados pelo CFESS e à homologação pela ANATEL, quando exigível pela regulamentação aplicável.

8.35. Não serão exigidos, para fins de habilitação, requisitos técnicos ou documentos que não guardem pertinência direta com o objeto ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6°, XXIII, I)

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, considerando as características, especificações e quantitativos definidos para cada item do objeto.

9.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e os documentos que fundamentam a estimativa integram **documento separado e classificado nos autos do processo**, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A estimativa foi realizada de forma individualizada para cada item da contratação, considerando-se:

Item	Descrição	Quantidade	Valor estimado
1	Serviço Móvel Pessoal – SMP, com 10 linhas, chips, portabilidade, voz e dados e franquia mínima de 20 GB por linha/mês	10 linhas	**R$ 10.239,60/ano**
2	Aquisição de modem USB 4G LTE	4 unidades	**R$ 439,32**
3	Serviço de acesso à internet móvel, com franquia mínima de 20 GB por acesso/mês	4 acessos	**R$ 6.406,08/ano**
Valor global estimado			**R$ 17.085,00**

9.4. Para o Item 1, foi considerado o valor estimado de **R$ 85,33 por linha/mês**, correspondente a **R$ 10.239,60 para as 10 (dez) linhas durante 12 (doze) meses**.

9.5. Para o Item 2, foi considerado o valor médio estimado de **R$ 109,83 por modem USB 4G LTE**, resultando em **R$ 439,32 para 4 (quatro) unidades**.

9.6. Para o Item 3, foi considerado o valor estimado de **R$ 133,46 por acesso/mês**, correspondente a **R$ 6.406,08 para os 4 (quatro) acessos durante 12 (doze) meses**.

9.7. O valor global estimado da contratação é de **R$ 17.085,00 (dezessete mil e oitenta e cinco reais)**, constituindo referência para a análise da aceitabilidade das propostas e para os demais atos da contratação.

9.8. Os valores estimados possuem caráter **referencial**, não representando garantia de contratação pelos respectivos preços ou quantitativos, ficando a Administração vinculada aos valores efetivamente ofertados e aceitos no procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6°, XXIII, J)

10.1 Informamos, por fim, que a rubrica para pagamento das despesas com a contratação será a seguinte:

Centro de Custos 02.01.01.01 – Atividade – Gestão Financeira e Administrativa do CFESS
Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de Comunicação em Geral – Telefone.
Centro de Custos 02.01.01.01 – Atividade – Gestão Financeira e Administrativa do CFESS

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Agente de Contratação